



Número: **0816957-72.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14513 294	04/02/2021 16:36	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0816957-72.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]
AUTOR: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Defiro os pedidos constantes em petição de ID. 14378017 de modo a autorizar, mediante a expedição de 02 (dois) alvarás judiciais, a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial de ID nº 300127777814, Agência 3791 – BANCO DO BRASIL SA, a ser realizada através de 1 (um) alvará de transferência em nome da parte autora, para Caixa Econômica, Agência 1606, Operação 013, Conta 00007007-5, favorecido CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 286.323.113-87, **o valor de R\$ R\$ 1.069,08 (um mil sessenta nove reais e oito centavos)**, bem como 1 (um) alvará em nome do patrono do requerente, para Banco do Brasil, Agência 3285-9, Conta Corrente nº 207845-7, favorecido Fernando Guimarães Andrade, CPF 020.983.553-27, o valor de **R\$ 213,82 (duzentos treze reais e oitenta dois centavos)**.

Por fim, determino que o presente despacho servirá de alvará judicial, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail informado na petição retro, qual seja: ps08397@bb.com.br, conforme procedimento descrito no Ofício-Circular nº85/2020, a fim de que a instituição financeira realize a transferência dos valores para as contas devidas.

Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 4 de fevereiro de 2021.

Dra. Lucicleide Pereira Belo



Juíza de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 04/02/2021 16:36:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020416363576600000013720110>
Número do documento: 21020416363576600000013720110

Num. 14513294 - Pág. 2